



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

DESPACHO Nº 718.2026.01AJ-SUBADM.2194986.2024.003924

Processo nº: 2024.003924

ASSUNTO: Formação de registro de preço de Licenças ADOBE CREATIVE CLOUD (todos os apps) e ADOBE ACROBAT PRO DC

INTERESSADO: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado através do **Ofício n.º 123.2025.DTIC (1655321)**, de lavra do Ilmo. Sr. **Eudo de Lima Assis Júnior, Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC)**, por meio do qual encaminhou o **Estudo Técnico Preliminar - ETP Nº 19.2025.DTIC (1714786)** e o **Termo de Referência Nº 21.2025.DTIC (1721829)**, visando a formação de registro de preço de Licenças ADOBE CREATIVE CLOUD (todos os apps) e ADOBE ACROBAT PRO DC, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**.

Retornam os autos por meio do Ofício 242 (2193464), de lavra da Sra. **Sarah Madalena Barbosa Côrtes de Melo, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, sugerindo a adoção do procedimento previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando o **novo valor estimado da contratação**, autorizado por meio do **Despacho n.º 692.2026.01AJ-SUBADM.2188195.2024.003924**, correspondente ao montante de **R\$ 51.941,62** (*cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e dois centavos*), consignado na **Nota de Autorização de Despesas / Adjudicação -NAD Nº 225.2026.DOF - ORÇAMENTO.2191423.2024.003924**.

É o relatório.

II. DOS FUNDAMENTOS

Em exame preliminar dos autos, verifica-se a necessidade de adequação da instrução processual, considerando que a contratação deixou de se enquadrar como procedimento voltado à formação de Ata de Registro de Preços, bem como que houve atualização do valor estimado da contratação para R\$ 51.941,62. Em razão dessas circunstâncias, consignou a necessidade de atualização dos artefatos de planejamento e do correspondente Quadro-Resumo do Processo de Compra, sugerindo, ao final, que, após as adequações pertinentes, seja avaliada a

adoção de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, caso presentes os respectivos pressupostos legais.

Desse modo, assiste razão à Comissão Permanente de Licitação.

A adequada instrução dos processos de contratação constitui requisito indispensável à observância dos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, impondo que os artefatos de planejamento reflitam fielmente o objeto, a forma de contratação e o valor estimado da despesa, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e com o Ato n.º 008/2024/PGJ, que disciplina os procedimentos administrativos de contratação no âmbito deste Ministério Público.

Verifica-se, ainda, que o valor estimado atualmente consignado nos autos, em tese, enquadra-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, circunstância que autoriza a avaliação da conveniência e oportunidade da adoção da contratação direta por dispensa de licitação, sem prejuízo da observância de todos os requisitos legais e regulamentares inerentes a essa modalidade de contratação.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 26, § 2º, da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e no artigo 4º do Ato n.º 076/2013-PGJ, **acolho a manifestação da Comissão Permanente de Licitação** para:

I – Reconhecer, em tese, a possibilidade de adoção da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, condicionada à confirmação do atendimento de todos os pressupostos legais e regulamentares aplicáveis;

II – Encaminhar os autos ao Setor de Compras e Serviços – SCOMS para adoção das providências necessárias à regular instrução do procedimento de contratação direta, promovendo as adequações documentais indicadas pela Comissão Permanente de Licitação e dando regular prosseguimento ao feito.

CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, Manaus (AM), *data da assinatura eletrônica*.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 07/07/2026, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2194986** e o código CRC **8C05F45A**.